



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: LIONS CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II nº 006, em frente à sala A, em Apucarana/SP, inscrita no CNPJ nº 37.210.236/0001-62, neste ato representada pela Sra. Hellen Vitória de Oliveira Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de camisetas para campanhas e projetos desenvolvidos pelas Coordenadorias Municipais da Ação Social, Saúde e Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme relação de itens constante no Anexo I do edital”*, conforme especificações e valores abaixo:

CAMISETAS: 67% poliéster e 33% viscose, cor a ser escolhida (de acordo com a necessidade da Coordenadoria), com estampa colorida na frente e na costa e timbrado colorido nas 2 (duas) mangas.

ITEM	QTD	TAMANHO	VALOR UNIT.*	VALOR TOTAL
01	100	04	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
02	200	06	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
03	200	08	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
04	200	10	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
05	300	12	R\$ 14,10	R\$ 4.230,00
06	300	14	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
07	300	16	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
08	220	PP	R\$ 14,40	R\$ 3.168,00
09	530	P	R\$ 14,40	R\$ 7.632,00
10	950	M	R\$ 14,50	R\$ 13.775,00
11	770	G	R\$ 14,60	R\$ 11.242,00
12	260	GG	R\$ 14,70	R\$ 3.822,00
13	150	XG	R\$ 14,70	R\$ 2.205,00
14	20	2XG	R\$ 27,30	R\$ 546,00
Valor Global:			R\$ 64.960,00	

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



1.3 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;

02.11.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

02.13.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL;

02.20.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

02.20.02 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO;

02.21.01 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa os Coordenadores Municipal da Saúde, da Educação e da Ação Social, encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



4.1 - As camisetas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2 - A cor da camiseta e a arte referente à estampa colorida na frente e costa serão enviadas juntamente com a Ordem de Fornecimento.

4.3 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.3.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.3.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Santander; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXXX**; conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 031/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 18/07/2023 a 17/07/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coordenador Municipal de Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

LIONS CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Hellen Vitória de Oliveira Gonçalves – Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS